



---

## ATA DA 2344ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, às oito horas e trinta e sete minutos, na sala de reuniões da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Quadragésima Quarta Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a presença do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser, do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Frederico Ribeiro Klein e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Participaram, ainda, desta reunião, a Superintendente de Gabinete da Presidência, Ingrid Freitas, o Assessor Técnico da Diretoria da Presidência, Eduardo Duarte e a Superintendente Jurídica, Ludmila Valente. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Processo SIED 84/2019-E**. Trata o processo dos estudos preliminares e o gerenciamento de riscos necessários para a contratação dos serviços de manutenção predial das instalações físicas da CDRJ existentes nos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói. A Comissão, designada pela Portaria DIRPRE nº 419/18, realizou o trabalho com base na IN 05/2017 do Ministério do Planejamento e IN GERCAL nº 06/2018 da CDRJ, fruto da Lei das Estatais nº 13.303/16, chegando a um Relatório Final apresentado às págs. 235/260, conforme informado pelo Coordenador da Equipe à pág. 261. Em despacho de pág. 262, a SUPGAB encaminha o relatório final que concluiu pela viabilidade e oportunidade da contratação, para ciência e deliberação da DIREXE. A DIREXE, em sua 2340ª Reunião de 05/04/2019 determinou o encaminhamento da matéria à DIRAFI, face ao pedido de vista formulado. Em despacho de pág. 264, a DIRAFI restituiu o processo à DIREXE, após consulta, para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova os estudos apresentados e determina o retorno da matéria à DIRGEP para as demais providências cabíveis. **Subitem 2.2 – Processo SIED 101/2019-E**. Considerando a manifestação do fiscal do contrato de arrendamento firmado com a Pier Mauá, julgando procedente o pleito da arrendatária quanto ao cancelamento das faturas 201813004 e 201812005 (pág. 84); considerando as providências adotadas pela Assistente de Tesouraria, no sentido de emitir a fatura 201904193, em substituição à fatura de nº 201812005 (pág. 88); considerando a solicitação da SUTCOR para autorização de cancelamento e substituição das faturas mencionadas, conforme IN 05/2017 (pág. 88), a SUPRIO solicita autorização para o cancelamento das faturas 201813004 e 201812005, ambas no valor de R\$ 6.696,46 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos). Em face da solicitação da SUPRIO, com justificativa para o cancelamento de faturas e, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017, a DIRGEP, à pág. 91,

autoriza o cancelamento das referidas faturas. Em despacho de pág. 92, a DIRAFI encaminha o expediente para conhecimento da SUPGAB e que, posteriormente, seja encaminhado para deliberação da DIREXE. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE ratifica o cancelamento das faturas nºs 201813004 e 201812005, em nome da Píer Mauá. **Subitem 2.3 – Processo SIED 100/2019-E.** Considerando a manifestação da GERFAC na inicial; considerando os e-mails de págs. 03/06; considerando a solicitação do Instituto Ensaio Aberto para revisão da fatura 201813986 (pág. 7) e, considerando a manifestação da Fiel Ajudante à época (pág. 15), comunicando que foram emitidas as faturas nºs 201900346 e 201900347, nos valores de R\$ 5.411,20 (cinco mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos) e R\$ 569,60 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), respectivamente, em substituição as faturas 201813986 e 201813987, nos valores de R\$ 11.999,07 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos) e R\$ 1.263,06 (um mil, duzentos e sessenta e três reais e seis centavos), conforme solicitado na inicial, a SUPRIO solicita autorização para o cancelamento das faturas 201813986 e 201813987, em nome do Instituto Ensaio Aberto. Em face da solicitação da SUPRIO, com justificativa para o cancelamento de faturas e, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017, a DIRGEP, à pág. 22, autorizou o cancelamento das faturas nº 201813986 e 201813987. Em despacho de pág. 23, a DIRAFI encaminha o expediente para conhecimento da SUPGAB e que, posteriormente, seja encaminhado para deliberação da DIREXE. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE ratifica o cancelamento das faturas nºs 201813986 e 201813987, em nome do Instituto Ensaio Aberto. **Subitem 2.4 – Processo SIED 26/2019-E.** Trata o processo da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços CDRJ nº 050/2018, firmado com a empresa Mind Estudos e Projetos de Engenharia Ltda, para elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) e anteprojeto de engenharia, com a função de subsidiar a estruturação da construção e do arrendamento das novas instalações portuárias a serem implantadas no Porto de Itaguaí. Tal aditivo objetiva o acréscimo de 2 (dois) estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira - EVTEA e 2 (dois) anteprojetos de engenharia para estruturação da construção e do arrendamento de novas instalações portuárias, no percentual de 22,24% do valor total do contrato, bem como a prorrogação do prazo de execução, por mais 4 (quatro) meses. O valor do contrato será acrescido de R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais), passando seu valor total para R\$ 623.400,00 (seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos reais), representando um acréscimo de 22,24% do valor contratual. Em despacho de pág. 1568, a SUPJUR opina pela possibilidade jurídica da alteração contratual, efetuadas as condicionantes expostas no parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 116/2019, de págs. 1558/1565. A matéria foi encaminhada pela DIRMEP para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 1570. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autoriza a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços CDRJ nº 050/2018, observadas as condicionantes expostas pela SUPJUR. **Subitem 2.5 – Processo SIED 98/2019-E.** Ao tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Interna nº 11/2018, o Conselho de Administração, em sua 714ª

Reunião, de 11/03/2019, expediu a Deliberação CONSAD nº 786/2019, nos seguintes termos: “(...) 2) *Recomendar à Diretoria Executiva que avalie cada um dos seus pontos, elaborando um mapa das ações a serem implementadas com os seus respectivos prazos*”. A DIREXE, em sua 2342ª Reunião, de 18/04/2019, tomou conhecimento da deliberação do CONSAD e registrou que ficaria a cargo do Diretor-Presidente a elaboração do mapa de ações solicitado pelo Conselho de Administração. Em despacho de pág. 33, a SUPGAB restitui o processo para deliberação do Colegiado, com a inclusão da planilha contendo o mapa de ações solicitado pelo Conselho de Administração (pág. 34). **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do mapa de ações apresentado, estabelecendo o prazo de 21/05/2019 para cumprimento de seus pontos. **Subitem 2.6 – Processo SIED 104/2018-E.** Após análise dos autos, incluindo os pareceres e despachos da GERINC/SUPJUR sobre a manifestação da Controladoria Geral da União – CGU quanto à continuidade do contrato de transição CDRJ 51/2017, firmado entre a Companhia e a Global Operações Portuárias S.A, a DIREXE, em sua 2323ª Reunião, de 14/12/2018, deliberou da seguinte forma: o DIRPRE votou pela nulidade imediata do contrato. Os demais Diretores votaram pelo encaminhamento ao então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para diligenciamento junto à CONJUR buscando um parecer conclusivo a respeito da matéria. Considerando a consulta realizada por esta Autoridade Portuária ao Ministério da Infraestrutura, através da Carta-DIRPRE nº 1.392/2019 de 24/01/2019, a DIRMEP solicita à SUPGAB informar se houve envio de resposta por parte daquele Ministério. De ordem do Diretor-Presidente, a SUPGAB encaminha a matéria para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 838. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o encaminhamento da matéria ao DIRPRE, face ao pedido de vista formulado. **Subitem 2.7 – Documento SIED 344-E/2019.** Encaminha o Relatório de Auditoria Interna nº 01/2019, que trata da Atividade XI – Transparência e Acesso à Informação – Ação 01 – Transparência e Acesso à Informação; Ação 02 – Tratamento das Denúncias e Manifestações, previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório de auditoria apresentado. **Subitem 2.8 – Documento SIED 272-E/2019.** Trata o expediente da indicação do empregado Leandro Rodrigo Alves Lima, Reg. 9535, para o cargo de Superintendente do Porto do Rio de Janeiro; Roque Antônio Perez Pizarroso Junior, Reg. 9483, para o encargo de Substituto do Superintendente do Porto do Rio de Janeiro e Valdemiro Gonçalves dos Santos, Reg. 9450, para o cargo de Gerente de Manutenção Portuária e Predial. Às págs. 12, 15 e 18 constam os Pareceres GERCAR nºs 87, 88 e 89/2019 com a análise das referidas indicações. Em despacho de págs. 19/21, a GERCAR informa que o empregado Valdemiro Gonçalves dos Santos atende aos pré-requisitos de experiência e escolaridade e que os empregados Leandro Rodrigo Alves Lima e Roque Antônio Perez Pizarroso Junior atendem ao pré-requisito escolaridade, mas não atendem ao pré-requisito de experiência mínima de 8 (oito) anos na área portuária. Em despacho de págs. 25/26, a DIRGEP encaminha a matéria para deliberação do Colegiado, motivando as indicações dos



empregados Leandro Rodrigo Alves Lima e Roque Antônio Perez Pizarroso Junior. **DELIBERAÇÃO:** Com relação aos critérios previstos no Plano de Cargos Comissionados e Função de Confiança – PCCFC, a DIREXE delibera que, quanto ao pré-requisito de escolaridade, não haverá flexibilidade. Relativamente ao pré-requisito de experiência, a indicação poderá ser motivada, desde que o indicado possua o mínimo de 80% do período exigido para o cargo. Por fim, a DIREXE ratifica as referidas indicações para os cargos supracitados, retroagindo seus efeitos à data da vigência das respectivas portarias.

**Subitem 2.9 – Planilha de acompanhamento das demandas da Diretoria Executiva.** A DIREXE tomou conhecimento das manifestações apresentadas. **Posteriormente, foi apreciado como extrapauta, o Processo 11554/2017.** Cuida-se de processo de recuperação judicial da empresa Astromarítima Navegação S/A, que ingressou com pedido judicial junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Conforme exposto pelo Especialista Portuário da GERCON (págs. 27/28), na qualidade de devedora da CDRJ, foi elaborado o plano de pagamento dos credores, cabendo à Companhia a importância de R\$ 190.069,43 (cento e noventa mil, sessenta e nove reais e quarenta e três centavos). O referido crédito em favor da CDRJ foi calculado até dezembro de 2016, data do ajuizamento da recuperação judicial e será, impreterivelmente, pago, sob pena de a recuperada não mais gozar dos benefícios legais, além de lhe ser decretada a falência. Outro aspecto mencionado pelo Especialista Portuário consiste no fato de que, havendo crédito excedente em favor da CDRJ, deverá ser o mesmo negociado em particular com a recuperada, não podendo ser incluído no monte a ser pago nos autos da recuperação judicial. Diante do exposto, a SUPJUR, em despacho de pág. 30, solicita encaminhamento da matéria à DIREXE, afim de que o Colegiado selecione, dentre as alternativas relacionadas à pág. 30, a opção de pagamento do valor habilitado em favor da CDRJ, considerando aspectos de conveniência e oportunidade. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pelo pagamento do valor habilitado em favor da CDRJ de acordo com a opção II. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dez horas e cinquenta e quatro minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.